



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940601358  
Número Único: 0040900-88.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 30/08/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA  
Endereço: RUA 3  
Complemento: CONDOMÍNIO RIVIERA CLUB, BLOCO 08, APT 101  
Bairro: OLARIA  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49092696  
Advogado: ANDRÉ LUIS ALMEIDA TEIXEIRA 8632/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento:  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

30/08/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201913601144 da(o) 6ª Vara Cível de Aracaju.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201913601144

Número Único: 0040900-88.2019.8.25.0001

Classe: Procedimento Comum

Situação: Julgado

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 08/08/2019

Competência: 6ª Vara Cível de Aracaju

Fase: REDISTRIBUIDO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA

Endereço: RUA 3

Complemento: CONDOMÍNIO RIVIERA CLUB, BLOCO 08, APT 101

Bairro: OLARIA

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49092696

Advogado(a): ANDRÉ LUÍS ALMEIDA TEIXEIRA 8632/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

08/08/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201913601144, referente ao protocolo nº 20190808112201934, do dia 08/08/2019, às 11h22min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

**JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA**, brasileiro, menor, portador do RG 3.528.057-3 e CPF 014.353.955-81 residente e domiciliado na Rua 3, nº230, Condomínio Riviera Club, bloco 08, apt 101, Bairro Olaria, Aracaju/SE, CEP 49092-696 através dos seus advogados subfirmados, constituído nos termos do instrumento procuratório incluso (doc. 01), vem, respeitosamente perante V. Exa. Propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, companhia de seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031205, aduzindo os motivos de fato e de direito a seguir delineados:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente não consegue arcar com as despesas processuais sem comprometer o seu sustento haja vista é menor de idade, sendo sustentado pelos pais. Desta forma, com base no artigo 98º e 99º com ênfase em seu §2º e §3º no CPC:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

**§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Analisando o dispositivo acima mencionado, mais especificamente em seu parágrafo 2º, percebe-se que o juiz só poderá indeferir o benefício de gratuidade de justiça se houver elementos nos autos que evidenciem o falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, **o que certamente não é o caso aqui em comento.**

## **DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

O autor junta em anexo comprovante de residência no nome de SIOMARA LINO FONSECA, que é a sua genitora (conforme faz prova o seu RG em anexo) e com quem o autor reside.

Portanto requer desde já que seja aceito o comprovante de residência juntado, haja vista ser onde o autor reside, com a sua genitora.

## **DA DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

O esgotamento da via administrativa para propositura da demanda judicial não encontra amparo nem na doutrina e nem em jurisprudência, uma vez que fatalmente ofenderia o art. 5º, XXXV da Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

Sobre o assunto, Alexandre de Moraes, assim se manifesta:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Judiciário. A

Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a Emenda Constitucional nº 7 à Constituição anterior estabeleceria, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.” (Alexandre de Moraes - in Direito Constitucional - 18ª Edição - Editora Atlas S/A - São Paulo - pág. 72).

Em relação à ausência de procedimento administrativo, o Tribunal de Justiça de Sergipe já se manifestou em vários julgados sobre o assunto, conforme segue abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PLEITO/SOLICITAÇÃO DO COMPLEMENTO DO SEGURO PRETENDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS PARA A INSTÂNCIA A QUO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Pelo princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF), é desnecessário o procedimento administrativo para que o interessado pleiteie judicialmente o que entende ser de seu direito, como o pagamento do seguro DPVAT, não havendo que se falar em falta de interesse de agir em razão da ausência de requerimento na via administrativa. (Apelação Cível nº 201800820856 nº único0014952-81.2018.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 13/11/2018)

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – À UNANIMIDADE. I - Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito da autora de se utilizar da via judiciária para obtenção da sua pretensão. Afastado o fundamento da ausência de interesse de agir; II – Não estando madura a causa para julgamento, ante a necessidade de constatação do grau de invalidez, devem retornar os autos ao Juízo de Origem; III – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Cível nº 201800811030 nº único 0049308-39.2017.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 22/05/2018).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO REQUERENTE SUSCITADA PELA APELANTE – INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO – PRESCINDIBILIDADE DE TAL EXIGÊNCIA – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO – POSSIBILIDADE DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS ANTE A COMPROVAÇÃO DE TAIS GASTOS – VALIDADE DOS RECIBOS ANEXADOS AOS AUTOS – AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA PRESTADORA DO SERVIÇO JUNTO AO SUS EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 3º, §3º, DA LEI N° 6.194/1974 – ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE À REQUERIDA – REQUERIMENTO DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR

DA DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO – SÚMULA Nº 426  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TERMO INICIAL  
DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO  
DANOSO – MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO  
REPETITIVO (RESP Nº 1.483.620/SC) – ALTERAÇÃO DO  
ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO  
E DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 201800728167 nº  
único0001205-12.2016.8.25.0041 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal  
de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho -  
Julgado em 05/11/2018)

## DOS FATOS

No dia 28 de julho de 2017, ocorreu um acidente de trânsito (colisão moto x ônibus) que ocasionou **FRATURA DE ÚMERO DIREITO, FÊMUR DIREITO, OLÉCRANO DIREITO E FRATURA DO BRAÇO DIREITO** (conforme relatórios médicos em anexo), fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito e Relatório de ocorrência de serviço diário do Corpo de Bombeiros, relatório médico, todos em anexos.

Diante de tal fato, o autor vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera **invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. **Definição esta que se encontra no próprio site da requerida, que se encontra em anexo.**

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelênciab **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial.**

## DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Veja Excelênci, a parte autora cumpriu o determinado pelo artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Vejamos o entendimento de nossa jurisprudência, no que diz respeito que o pagamento não deve ser somente parcial, deve-se sim, respeitar o teto:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT -  
LESÃO PERMANENTE - SINISTRO OCORRIDO EM 07/08/09-  
LEI 11.945/09 - COMPROVAÇÃO - DIREITO AO PAGAMENTO  
NO VALOR INTEGRAL DO PRÊMIO - INDENIZAÇÃO NO  
PERCENTUAL DE 100% DO SEGURO** - 1 - Demonstrada a invalidez permanente, é devida a indenização do seguro DPVAT, aplicando-se a Lei 11.945/2009 à época dos fatos. Em obediência ao princípio do *tempus regit actum*, a concessão da indenização do seguro DPVAT está atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência, vigente no momento do acidente automobilístico. 2 - Se o evento ocorreu em agosto de 2009, aplica-se a Lei 11.482/2007, que alterou a limitação máxima de quarenta salários mínimos para o quantum determinado de R\$13.500,00, para cobertura de morte e invalidez permanente, bem como a Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, que alterou o artigo 3º, da Lei 6.194/7 e instituiu tabela graduando os "percentuais de perda", decorrentes de cada dano corporal e sua repercussão ao patrimônio físico da vítima. 3 - A indenização é devida em 100% no caso de "lesões de órgão e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital". (TJ-MG - AC: 10024122519069001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 05/09/2013, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2013)

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

## DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com fulcro nos dispositivos legais supramencionados, documentação acostada e tudo mais que dos autos consta, requer o autor:

**A)** A concessão do benefício de gratuidade de justiça, com escoras nos artigos 98º e 99º do CPC;

**B)** Seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a devida correção monetária e acrescida de juros legais, quantia esta relativa a indenização por DPVAT pelo acidente em que o autor foi vítima e que ocasionou-lhe lesões parciais e permanentes.

**C)** Atendendo ao artigo 319, VII, vem informar que dispensa audiência de conciliação ou mediação, porém caso o requerido queira entrar em contato e formular proposta de acordo, disponibiliza e-mail do patrono para contato: [andreluis16.adv@gmail.com](mailto:andreluis16.adv@gmail.com).

**D)** Requer, ainda, a citação da requerida, na forma do art. 246, I do Código de Processo Civil, para responder aos termos da presente ação, se quiser, sob pena de confissão.

**E)** A condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20%;

## DAS PROVAS

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial a documental, com a juntada do Boletim de Ocorrência e do relatório médico, comprovando as lesões, e a pericial, para comprovar as lesões que o autor sofreu, bem como a gravidade da mesma, tudo desde logo requerido.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, espera deferimento.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2019.

ROZINELDA MELO DOS SANTOS

OAB/SE 9172

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA TEIXEIRA

OAB/SE 8632

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA, brasileiro, portador do RG 3.528.057-3 e CPF 014.353.955-81, residente e domiciliado na Rua 3, nº230, Condomínio Riviera Club, bloco 08, apt 101, Bairro Olaria, Aracaju/SE, CEP 49092-693.

**OUTORGADOS:** ANDRÉ LUÍS ALMEIDA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob os nº 8632 e ROZINELDA MELO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SE nº 9172, com escritório na Rua Itabaiana, nº 618, Centro, Aracaju/SE, CEP 49015-110.

**PODERES:** Para o foro em geral, *ad iudicium et extra*, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, e mais os da parte *in fine* do art. 105 e 334, §10 do CPC, como também qualquer outro por mais especial que seja, assim como receber citações, inclusive inicial, confessar, reconhecer o direito sob o qual se funda a ação, receber e dar quitação, negociar, transigir e assinar declaração de hipossuficiência econômica , firmar compromissos, reconvir, concordar ou discordar de qualquer proposta formulada na audiência de instrução e julgamento, formular acordos, podendo, ainda, requerer instaurações de inquéritos policiais, apresentar queixa, fazer representação em procedimento criminal, efetuar levantamentos, representar o outorgante em repartições, órgãos de autarquias federais, estaduais e municipais, fazer acordo, proceder a abertura de inventário, assinar as primeiras declarações, acompanhar em ações penais, apresentar queixa crime, representação criminal, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.. Para o fim especial de propor **Ação Indenizatória**.

*João Pedro Fonseca Santana*  
Aracaju/SE, 13 de março de 2019.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
3.528.057-3 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/04/2016

NOME  
JOAO PEDRO FONSECA SANTANA

FILIAÇÃO  
LUCIELIO SANTOS SANTANA  
SIOMARA LINO FONSECA SANTANA

NATURALIDADE  
ARACAJU-SE

DOC ORIGEM  
CT. NASCIM. NR 40819 LV A-46 FL 226  
CP CART. 6 OFIC. DIST. COM. DE ARACAJU/SE  
014.353.955-81

ASSINATURA DO DIRETOR  
*J. P. F. S.*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



## COMPRE COM O CARTÃO VIRTUAL BANESE CARD ELO E PRESENTEIE QUEM VOCÊ AMA!

Acesse o app, diga o número do seu cartão e compre o que quiser com segurança,  
com todas asseguranças e toda comodidade que só uma compra online pode oferecer.



- [banesecard.com.br](http://banesecard.com.br)
- [/Cartaobanesecard](https://www.facebook.com/Cartaobanesecard)
- [@banesecard](https://www.instagram.com/banesecard)



**Banese**  
*Card*

FA  
991225802622  
SEA  
Con

XXXXXXXXXXXXXX



SIOMARA LINO FONSECA  
RUA TRES (LOT PORTAL IND DE AJU), 230, BL 08 AP 101,  
OLARIA  
49092-696 ARACAJU (SE)



F010192433500811000001309810290719

USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> M. sem juntas	Date	Resposta ao serviço postal em
<input type="checkbox"/> Na Procurá	<input type="checkbox"/> C.F. malo		
<input type="checkbox"/> Na ausência de resposta			
<input type="checkbox"/> Entrega Ausente			

SEAC - Sergipe Administradora  
Rua Gutemberg Chaves  
Cep: 49040-780 - Aracaju

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU N.O. - SEGURO DPVAT

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS COTAS

DETAN - SE N° 013267555557  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

PLACA ANT/ATP	1	PLACA ANT/ATP	1	CHASSI	1	EXERCÍCIO	1	DATA EMISSÃO	1	
BRINCA S1L00 RE15	1	BRK5172211575	1	P2115E23	1	2015	1	2017	1	
CÓD. HENAVAN	1	ESPECIE TÍPO	1	COMBUSTÍVEL	1	ANO FAB.	1	CPF / CNPJ	1	
01111111111111111111	1	MOTOR	1	95	1	2015	1	01111111111111111111	1	
01111111111111111111	1	MARCA / MODEL	1	RENAVAM	1	ANO MOD.	1	PLACA	1	
HONDA / 15150 S1L00	1	CAP / POT / CIL	1	110551	1	2015	1	110551	1	
210115 / 1490CC	1	CATEGORIA	1	110551	1	2015	1	110551	1	
P	PARTIC	1	FAIXA IPVA	1	PRECIO TOTAL (R\$)	1	PAGAMENTO	1	DATA DE PAGAMENTO	1
V	VENO COTA ÚNICA	1	PARCE AMENTO / COTAS	1	15	1	COTA UNICA	1	DATA DE PAGAMENTO	1
A	COTA ÚNICA	1		1	15	1	X	15	DATA DE PAGAMENTO	1
PRAZO TARIÁRIO (R\$) — IOR (R\$) — PREÇO TOTAL (R\$)										
SEGURO PRALO PEI EXER 2017 DATA DE PAGAMENTO 2017										
QUINAVGES										
SEM RESTRIÇÕES										
ARQUIU-SE	LOCO	DATA	22/03/2017							
ARQUIU-SE	LOCO	DATA	22/03/2017							
ARQUIU-SE	LOCO	DATA	22/03/2017							

SE N° 013267555557 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[WWW.SEGURADORLIDER.COM.BR](http://www.seguradorlider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	2017
CPF / CNPJ	PLACA
01111111111111111111	110551
01111111111111111111	110551
RENAVAM	MARCA / MODELO
110551	HONDA S1L00
110551	Nº CHASSI
110551	DESENHO
110551	CUSTO DO SEGURO (R\$)
110551	TOTAL SPARDO PDL SEGURO (R\$)
110551	DATA DE QUITAÇÃO
110551	PARCELADO
110551	DATA

**SEGURADORA LÍDER • DPVAT**

CPF 0343400001-04

DBZ / 2016



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



## SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

NOME DO REQUERENTE: SIOMARA LINO FONSECA		
RG 950.385	CPF/CNPJ: 610.208.855-72	
ENDERECO: rua 3 Cond Riviera Club Bloco 8 ap 101		
Bairro: Olaria	CIDADE: Aracaju	UF: SE
COMPLEMENTO:	Nº 230	TEL: 99911-7597

REQUER:

## RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

### DADOS PARA RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

#### TIPO DE OCORRÊNCIA

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO	INCÊNDIO EM RESIDÊNCIA	INCÊNDIO EM VEÍCULO
OUTROS: Colisão Moto x carro		
HORÁRIO: A PARTIR DAS 17h	DATA: 28/07/2017	
LOCAL: Av centenário Conj Bugio – próximo a delegacia		
NOME(S) DA(S) VÍTIMA(S): JOAO PEDRO FOSECA SANTANA RG 3.528.057-3 2 <sup>a</sup> via		
PLACA DO (S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S): Moto colidiu contra um ônibus		
DANOS CAUSADOS PELO SINISTRO: Fratura de Membros Inferior e Superior Direito		
DEMAIS INFORMAÇÕES: Informa não saber as placas dos veículos envolvidos		

DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DO RELATÓRIO 10/10/2017

Siomara Lino Fonseca

ASSINATURA DO SOLICITANTE

CBM-SE e-DOC  
023.000.90138/2017-4

29/09/17

Gustavo



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

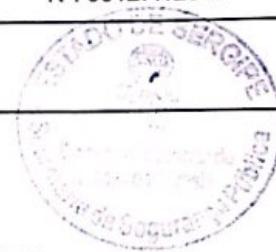
Nº: 001277/2017

Data/Hora Início do Registro: 20/10/2017 10:05  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DO REGISTRO  
Data/Hora Fim: 20/10/2017 10:33

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 28/07/2017 16:00



Local do Fato

Município: Aracaju

Bairro: Bugio

Logradouro: Avenida Centenário

CEP: 49.090-040

Ponto de Referência: NO CRUZAMENTO COM A RUA JORNALISTA JOSÉ DA SILVA LIMA

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)	Lei Maria da Penha
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. Veículo 303 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)		Não

ENVOLVIDO(S)

Nome: JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA (VÍTIMA )		
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade:Aracaju	Sexo: Masculino Nasc: 01/09/2000
Profissão: Estudante		Escolaridade: Ensino Médio Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)		
Raça/Cor: Branca		
Nome da Mãe: Siomara Lino Fonseca		Nome do Pai: Lucielio Santos Santana
<u>Endereço</u>		
Município: Aracaju - SE		
Logradouro: RUA "3"	Nº:230	Complemento: COND. RIVIERA CLUB,
Bairro: OLARIA		
Telefone: (79) 99911-7597 (Celular)		

Nome: LUCIELIO SANTOS SANTANA (COMUNICANTE )		
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade:Maruim	Sexo: Masculino Nasc: 24/08/1968
Profissão: Motorista		Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Casado(a)		
Raça/Cor: Parda		
Nome da Mãe: Maria Evilzzia Santos		Nome do Pai: Valdemar Marques Santana
<u>Endereço</u>		
Município: Nossa Senhora do Socorro - SE		
Logradouro: RUA 24	Nº:137	Complemento: CONJUNTO JOÃO ALVES
Bairro: JOÃO ALVES FILHO	CEP: 49.160-000	
Telefone: (79) 99958-8896 (Celular)		

Nome: (DESCONHECIDO 1) (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )		
Nacionalidade: Brasileira		
<u>Endereço</u>		
Município: Aracaju - SE		

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001277/2017

## OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa QKS7371	Número do Chassi 9C2KC1670FR215682
Ano/Modelo Fabricação 2015/2015	Cor PRETA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo HONDA/CG150 START	Modelo HONDA/CG150 START
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade

## Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
João Pedro Fonseca Santana	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Microônibus/Ônibus
Placa KKT3032	Número do Chassi 9BWR882W17R708091
Ano/Modelo Fabricação 2007/2007	Cor BRANCA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo VW/MPOLO TORINO GVU	Modelo VW/MPOLO TORINO GVU
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
(Desconhecido 1)	Possuidor

## RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante que seu filho JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA, conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de BRUNO SILVA REIS, pelo local, dia e horário acima citados, quando se envolveu em um acidente com o ônibus acima mencionado; Que com o impacto a vítima JOÃO PEDRO caiu e sofreu fratura no braço direito e na perna direito; Que a vítima foi atendida e levada para o HUSE por uma ambulância do Corpo de Bombeiros; Que as cirurgias foram feitas no Hospital de Cirurgia; Por fim, nesse ato manifesta o desinteresse de representar criminalmente contra o autor dos fatos.

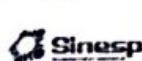
## ASSINATURAS

Roberval Rodrigues Bernardino  
Responsável pelo Atendimento

João Pedro Fonseca Santana  
Vítima

Lucílio Santos Santana  
Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino  
Data de Impressão: 20/10/2017 10:33  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

*Crete*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA OPERACIONAL

Ofício nº 051/17-D.Op.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2017

A Sra Siomara Lino Fonseca

Senhora Siomara,

Em resposta a solicitação, datada de 29/09/2017, encaminho-vos, em anexo, sob protocolo nº 023.000.01093/2017-4 relato de colisão ônibus x carro na av. Centenário S/N,no conjunto Bugio, no município de Aracaju/SE, de acordo com o Relatório de Ocorrência de Serviço Diário e registro no CIOSP.

Seja sempre bem-vinda,

Cordialmente,

Miguel Pereira Filho Ten Cel  
DIRETOR OPERACIONAL DO CBMSE



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE SERVIÇO DIÁRIO

TIPO	DATA DA OCORRÊNCIA	HORÁRIO	PROTOCOLO
Colisão ônibus x moto	28/07/2017	17h	ID 478874
SOLICITANTE	TELEFONE	Atendente CIOSP	STATUS
Siomara Lino Fonseca	(79) 99911-7597		Finalizada
ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA			
Av. Centenário, Conj. Bugio, município de Aracaju/SE			

**HISTÓRICO**

A guarnição do Corpo de Bombeiros foi acionada para um acidente ônibus x moto na Av. Centenário, conjunto Bugio, município de Aracaju/SE. O sinistro vitimou o Sr. João Pedro Fonseca Santana (Portador do RG 3528057-3/SSP/SE), o qual foi encontrava-se no local em decúbito lateral, fazendo uso de capacete, consciente, orientado, verbalizando, queixando-se de muita dor no braço e na perna. Foi observado deformidade no membro superior direito, e deformidade com fratura no fêmur, e grande edema no membro inferior direito. Após avaliação, foi feito protocolo de imobilização, e contato com regulação médica do SAMU. A vítima foi transportada ao Hospital de Urgência de Sergipe.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**



Quartel em Aracaju/SE, 05 de outubro de 2017  
Valter Alves de Oliveira – Ten. QOABM

Auxiliar da DOp – CBMSE

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SE**  
**Endereço: Sao Benedito, PONTO NOVO - 49047-360, FONE: (00) 0000-0000**

## CERTIDÃO DE ATENDIMENTO

### Atendimento

Força: Polícia Militar ID: 478854  
Data: 28/07/2017 Horário: 17:29:53  
Evento Comunicado: T00008 - ACIDENTE DE TRANSITO Meio Aviso: Telefone - (79) 99119-1803  
Área: Sem Área  
Fato Constatado: -

### Localização

Município: ARACAJU UF: SE Coordenada X: 0  
Bairro: BUGIO Região: - Coordenada Y: 0  
Logradouro: Poco do Mero Nº:  
Cruzamento: -  
Complemento: -  
Georreferência: -  
Tipo Local: VIA URBANA

### Histórico

Encaminhado: AV POCO DO MERO, BUGIO , ARACAJU PROX BORRACHARIA DO MAGO SOLICITANTE INFORMA ACIDENTE COM VITIMA ENTRE ONIBUS E MOTO CARACT MOTO - QKS 7371 ONIBUS - EMPRESA MODELO KKT 3032 NAO SABE O ESTADO AO CERTO DA VITIMA, ACREDITA QUE E GRAVE ACRESCENTA QUE ESTA CAIDA INFORMA QUE JA ENTROU EM CONTATO COM SAMU

Empilhado: 28/07/2017 17:31:23: AV POCO DO MERO, BUGIO , ARACAJU PROX BORRACHARIA DO MAGO SOLICITANTE INFORMA ACIDENTE COM VITIMA ENTRE ONIBUS E MOTO CARACT MOTO - QKS 7371 ONIBUS - EMPRESA MODELO KKT 3032 NAO SABE O ESTADO AO CERTO DA VITIMA, ACREDITA QUE E GRAVE ACRESCENTA QUE ESTA CAIDA INFORMA QUE JA ENTROU EM CONTATO COM SAMU

### Evolução

Data Inclusão	Força	Descrição
28/07/2017 17:46	CBM	UR -03 EM ROTA
28/07/2017 17:46	CBM	VTR EM ROTA
28/07/2017 17:33	CBM	LIGANDO PARA O SOLICITANTE, SEM SUCESSO

### Viaturas Infraestruturas

Viatura	Unidade	Força
E51102	Batalhão de Polícia de Trânsito	PM
UR-03	COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SE	CBM
ABS-09	COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SE	CBM
E51102	Batalhão de Polícia de Trânsito	PM



NOME: JONAS PROSUS ZONSEUS SANTOS

RESUMO MORTAL

O PACIENTE PRESENTA COM  
DIAGNOSTICO DE FRACAO  
DO FEMUR DA E VERNAL DA  
ARTICULACAO, GROWTH CO  
EM DATA: 10/08/17

ANATOMICO DA PESCA DE  
PROBLEMAS.

CLO: S-420

S-723.

CO.: 15/09/17

Dr. Antonio S. Lobo Arac  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM 2808 - TEC 6824

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312  
CEP – 49005-210 – Aracaju – SE

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o(a) Senhor(a)  
José Pedro Fonseca Souto encontra-se impossibilitado(a) de exercer suas atividades laborativas por um período 90 dias por motivo de S42.2 + S72.2 a partir desta data.  
(mouente dia)

Aracaju/SE, 29/07/17

*Gerson B. da Silva Jr.*  
Clinico Geral / Ortotraum-  
Ortopedia Infantil  
CRM - 2348



NOME:

José Pedro Gomes  
Santos

Solicito

1. Cama hospitalar

1. Colchões cama de ouro

1. Cozinha de todos

1. Cozinha para todos  
por 30 dias

CID: S72.2 +  
S42-E

Gerson B da Silva  
Clínico Geral / Ortoprata  
Ortopedia Infantil  
CRM - 2342

12  
8  
17

AV: Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312  
CEP – 49005-210 – Aracaju – SE

MOD:022 HCAL

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Pedro Fonseca Santana  
DATA DA ENTRADA: 28/01/17  
DATA DA SAÍDA: 29/01/17

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, trazido pelo Corpo de Bombeiros em protocolo de imobilização. Refere perda de consciência e mega síncope. Chegou com fratura aberta direita imobilizada com relato de fratura de ulna e de fêmur ao Iema 107, Glasgow 15, hemodinamicamente estável, eufônico, obedeceu intelectual, cervical doloroso e escoriações na face. No exame radiológico apresentou fratura de ulna direita, olecrano direito e fêmur direito. Realizadas imobilizações para programação de cirurgia. Oltim e transferido à FBM em 29/01/17.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Neu houve

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia  
FAST  
Tomografia

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Luis Carneiro Telma  
Dra. José Charles Júnior  
Dra. Rafael Souza  
Dra. Fabrício Posser Fumagalli  
Dra. Ricartha Motta

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 03 de outubro de 2017

Telma Lucia Matos Souza  
MEDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Telma Lucia Matos Souza  
Médica - CRM: 1567

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

TC *[Signature]*  
15/DATASUS TC *[Signature]* HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

Saturado

PS - Adulto

CHM 02

NO. DO BE: 1570342 DATA: 28/07/2017 HORA: 18:31 USUÁRIO: PRFERREIRA  
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOAO PEDRO FONSECA SANTANA DOC...: 35280573  
IDADE....: 16 ANOS NASC: 01/09/2000 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO....: RUA 3 COND. RIVIERA BLOCO 8 APAT. 10 NUMERO: 230  
COMPLEMENTO...: 206521536890007 BAIRRO: OLARIA  
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE.: LUCIELIO SANTOS SANTANA /SIOMARA LINC FONSECA SANTANA  
RESPONSAVEL...: A MAE TEL...: 9959-2559  
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TO  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA CJ MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Paciente vítima de acidente de moto, trazido pelo corpo de bombeiros em protocolo de imobilização e uso de capacete (GIC). Refere perda da consciência, mega náuseas. Trazido com braço e perna direitos imobilizados, recumbido, relato de fratura de vértebra L5 e tornozelo. Ao exame: acordado, LOTE, glaucom, pupilas e palpebras e mobilidade ativa e passiva. Escorragem na face.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- 1) Rx: cervical, hérnias AP, pubo, braço D + cora D. 6) FAST  
2) Avaliação de braço, ortopedia, neurocirurgia  
3) Profend 500 mg + SF 0.9% 500ml EV 19.00  
4) SOT D  
5) Chamar serviço social.

Roberto e col. em *[Signature]* Dentist

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

28/07/2017

Marcos

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IMI [ ] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Dra. Gisele Carvalho Feitosa

Dra. Gisele Carvalho Feitosa

Assinatura

Carteira de Médico

Busto MPPS-MACM

**EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA**

DATA: / / 2017

 NOME: João Pedro Figueira Santana

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO:

 DIAGNÓSTICOS: Fratura do fêmur femur D  
 Fratura clípeus femur Unos D  
 Fratura olecrano D

IDADE: 16

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Paciente veio à Unidade de atendimento motorizado que resultou em fraturas MSD e MID além de múltiplas escoriações. Pait com MSD mobilizável com auxílio de muletas e mala e lista ambulatorial com traço. Necessita tent. cirurgia eletiva.

	PREScrição MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta LIVRE	
2	SF0,9% 1500ML EV P/ 24HS	12/12
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h	24/24
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	12/12
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	24/04/10
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	24/04/10
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h	08/20
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	08/10
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	08/08
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	08/08
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø      251 - 300 = 4U      351 - 400 = 8U	
13	201 - 250 = 2U      301 - 350 = 6U      > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	GENTAMICINA 240MG, EV, 1X/DIA	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	M
19		
20		
21		
22		
23		

## EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA

29/07/17

Vd

NOME: JOAO PEDRO FONSECA SANTANA

ALA: VERDE TRUAMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 16

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR D + UMERO D + OCLECRANO D

EVOLUÇÃO MÉDICA:

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta LIVRE	
2	SF0,9% 1000ML EV P/24HS	1/24 →
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h D1	08 16 24
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	16 22 04
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	14 02
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h	08 16 24
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	08
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø      251 – 300 = 4U      351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U      301 – 350 = 6U      > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg , EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		

Dr. Rafael Souza  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 4707

05

**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE**  
**PRONTO SOCORRO ADULTO**

Página nº

Nome do Paciente:	José Pedro Fonseca Santos	Idade:	
Unidade de Produção:		Leito:	

DATA	HORA	HISTÓRICO
23/01/17		# Neuromiofis
21:10		<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt;&gt; Paciente histerólico</li> <li>→ Defere pouco à conselheira</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt;&gt; An exame FCG 15, dorsalgia, em difus.</li> <li>&gt;&gt; C.O.I.C crânio e Dorsal</li> </ul>
		Dra Ricardo Motta Neurocirurgia Ortopedia Coluna Vertebral CRM 3657
21:40		TC crânio: ausência de calcificação " " de fratura " " de edema
		TC lombar: ausente de fratura ou lesão
		CO: Alto. do Neuromiofis
		Dra Ricardo Motta Neurocirurgia Ortopedia Coluna Vertebral CRM 3657
29/01/17	07:10	# Pelo N.R.
		Paciente operando transferência para Ortopédica do FBHC, nessa data.
		Solicitado amarração das M.10 da mala.
		Paciente e acompanhante clientes e at endendo com a transferência.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE \_FHS  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE \_HUSE  
**GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR**



06

Setor no HUSE onde o paciente encontra-se:  *A1 comodo*  
Especialidade: () Clínica Médica () NCR () Ortopedia () Vascular () Outros:

HOSPITAL DE DESTINO: *F B HK* () com O<sub>2</sub> () sem O<sub>2</sub>  
Leito / Destino:

**DADOS DO PACIENTE**

Nome do Paciente: *José Pedro Fonseca Santana*  
Data de Nasc.: *01/09/2000* Idade: *16* Sexo: () Fem () Masc Tel:

Mãe: *Suzanne Laine Fonseca Santana* Pai: \_\_\_\_\_  
RG: *3528 05 73* CPF: \_\_\_\_\_ Cartão do SUS: *206 21 5868 90007*  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

**DESCRÍÇÃO QUADRO CLÍNICO**

*Fraqueza diafaseus de Femea D +  
diafaseus de Unha D + Olhos D -*

**EXAMES / ANEXOS**

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) \_\_\_\_\_  
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb \_\_\_\_\_ Urea \_\_\_\_\_ Creac \_\_\_\_\_  
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética  
() Ultrassonografia () Outros: \_\_\_\_\_

Legenda: Hb\_hemoglobina / Creac\_creatinina

**INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA**

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: \_\_\_\_\_

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: \_\_\_\_\_

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: \_\_\_\_\_

Data: *29/07/12*

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

*Dr. Antônio Bruno Colom  
Ortopedista Traumatologista  
CRM 820*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

Df

## HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

### LAUDO MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA

Nome do Paciente: José Pedro Souza Sceltite  
Nº do Prontuário: \_\_\_\_\_ Sexo (M) - (F) Idade: 16 Peso: \_\_\_\_\_  
Data/Exame: 28 / 09 /017 às 21 horas.

TIPO DE EXAME: USG abd. fast

- fast negativo no momento

28/09/17. Limon Guad.

Atendido pelo Limon Guad.  
fornece os exames



Dr. J. L. G. Jr.  
CRM: 2115  
CRM: 2115

Assinatura e Carimbo do Médico



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Sobre o Seguro DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indemniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Site da Seguradora Líder-DPVAT: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ()

SAC DPVAT – 0800 022 12 04 - Horário de funcionamento: Todos os dias.

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

[Documentos Invalidez Permanente](#) [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

[Documento Morte](#) [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

[Dicas Indispensáveis](#) [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

### PAGUE SEGURO



[Como Pagar](#) [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

[Informações Gerais](#) [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

08/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

13/08/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Ante o exposto, redistribua-se o presente feito para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
6ª Vara Cível de Aracaju**

---

**Nº Processo 201913601144 - Número Único: 0040900-88.2019.8.25.0001**

**Autor: JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Versando a causa sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo, com fundamento no art. 42 e Anexo III, item 15 do Código de Organização Judiciária, alterado pela Lei Complementar 247/16.

Ante o exposto, redistribua-se o presente feito para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Júnior, Juiz(a) de 6ª Vara Cível de Aracaju, em 13/08/2019, às 16:37:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002035233-04**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

29/08/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Ante o exposto, redistribua-se o presente feito para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

30/08/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940601358

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

02/09/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

25/09/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

p. 44

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940601358 - Número Único: 0040900-88.2019.8.25.0001

Autor: JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **25/09/2019, às 09:07:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002451788-36**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

27/09/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

27/09/2019

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

01/10/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 14/11/2019, às 08h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

01/10/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601358

**DATA:**

01/10/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940605037 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de  
Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3552/3711

Normal(Justiça Gratuita)



201940605037

PROCESSO: 201940601358 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0040900-88.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOÃO PEDRO FONSECA SANTANA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**Data e horário da audiência:** 14/11/2019 às 08:45:00, **Local:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Fórum Gumersindo Bessa, Aracaju, SE. PAUTA 4

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, , 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, , 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 01/10/2019, às 12:52:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002509637-67**.

---